



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

## **PORTARIA HUPE SEI Nº 802/2021 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

### **REGULAMENTAÇÃO DA ENTRADA DE PACIENTES, ACOMPANHANTES E VISITANTES NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO. REGULAMENTAÇÃO DA ENTRADA DE PACIENTES, ACOMPANHANTES E VISITANTES NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO.**

**O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO, RONALDO DAMIÃO**, matrícula 6.104-4, no uso da atribuição pelo Ato Executivo 68/2021

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aos pacientes, acompanhantes e visitantes nas dependências do HUPE, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I – Aos pacientes clínicos internados ou ambulatoriais:

a) não será exigido o passaporte vacinal ou teste molecular (RT PCR) negativo para SARS Cov2 como pré-requisito para atendimento ou internação.

II – Aos pacientes cirúrgicos:

a) casos de cirurgias eletivas: os pacientes que apresentarem passaporte vacinal poderão ser submetidos ao procedimento cirúrgico sem necessidade de teste PCR. Caso não possuam ou se recusem a apresentá-lo, deverão obrigatoriamente apresentar um teste molecular (RT PCR) negativo para SARS Cov2 em até 14 (catorze) dias antes do procedimento cirúrgico.

b) casos de cirurgias de emergência/urgência: não será cobrado o passaporte vacinal ou teste molecular (RT PCR) negativo para SARS Cov2. No entanto, o exame de PCR rápido poderá ser solicitado em casos específicos, de acordo com a orientação médica.

III – Às crianças e adolescentes:

a) para pacientes com idades entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos será considerado válido o passaporte vacinal desde que dentro do calendário previsto pelo município de origem.

b) para pacientes menores de 12 (doze) anos de idade não será cobrado passaporte vacinal e não será necessária a realização de teste molecular (RT PCR) negativo para SARS Cov2.

IV –Aos acompanhantes amparados pelo Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas Leis nº 13.146/2015 e nº 11.108/2005:

a) os acompanhantes que tiverem passaporte vacinal poderão permanecer nas dependências do HUPE sem necessidade de realização de teste molecular (RT PCR) negativo para SARS Cov2.

b) os acompanhantes que não tiverem passaporte vacinal ou se recusarem a apresentá-lo deverão obrigatoriamente apresentar um teste molecular (RT PCR) negativo para SARS Cov2, que terá validade de 14 (catorze) dias a contar da data da realização do exame.

V – Aos visitantes:

a) Os visitantes que tiverem passaporte vacinal poderão permanecer nas dependências do HUPE sem necessidade de realização de teste molecular (RT PCR) negativo para SARS Cov2. Não serão permitidas visitas de pessoas que não possuam o passaporte vacinal.

Parágrafo único:As regras acima mencionadas não se aplicam às pessoas que possuem impedimentos médicos para vacinação contra a COVID-19, nos termos do AEDA 058/REITORIA/2021, sendo necessário a comprovação através de atestado /Relatório Médico.

**Art. 2º.** Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II – comprovante/caderneta/cartão de vacinação em impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelo Município de origem, Institutos de pesquisa clínica, ou outras instituições governamentais.

**Art. 3º.** Fica mantida a obrigatoriedade de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas e de utilização de máscara, inclusive em reuniões, para todos os indivíduos que circularem nas dependências do HUPE.

**Art. 4º.** Para servidores, prestadores de serviço e alunos residentes aplica-se o regido pelo AEDA 058/REITORIA/2021, portanto, é necessário a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de Dezembro, revogando-se as disposições em contrário.

**Professor Ronaldo Damião**  
**DIRETOR GERAL DO HUPE / UERJ**  
**Matrícula 61044 / ID 8975825**



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Damião, Diretor(a)**, em 01/12/2021, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **25590651** e o código CRC **1B011C24**.

Referência: Processo nº SEI-260008/010567/2021

SEI nº 25590651